

RESOLUÇÃO SEF Nº 5352 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Identifica as atividades e os serviços de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – que não poderão sofrer descontinuidade em sua realização ou prestação e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 – no âmbito da secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o art . 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47 .886, de 15 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução identifica as atividades e os serviços de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – que não poderão sofrer descontinuidade em sua realização ou prestação, nos termos do art . 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, nos termos do art . 3º do Decreto nº 47 .886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º – São classificados como atividades e serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua realização ou prestação pela SEF:

I – no âmbito da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE, os relativos a:

- a – processamento diário da arrecadação tributária;
- b – suporte à emissão dos documentos fiscais eletrônicos;
- c – processamento dos documentos de apuração e quitação de tributos estaduais;
- d – atendimento a contribuintes interessados em parcelar débitos tributários;
- e – elaboração de atos normativos de natureza tributária;
- f – análise e resposta a consultas de contribuintes
- g – análise e decisão em pedidos de regimes especiais;
- h – análise e decisão em pedidos de transferência de crédito acumulado de ICMS;
- i – atendimento a demandas externas e internas;
- j – ações de controle para manutenção da receita tributária;
- k – acompanhamento da arrecadação dos principais segmentos da economia mineira;
- l – suporte ao sistema de apuração e repasse da arrecadação do segmento de combustíveis para todas as unidades da Federação;
- m – procedimentos relativos ao desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas;
- n – demais atividades de atendimento ao público que impactem no funcionamento das empresas;

II – no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE, os relativos a:

- a – gestão financeira;
- b – gestão contábil;
- c – gestão e execução da dívida pública estadual;
- d – gestão dos ativos alienáveis estatais sob a responsabilidade do Tesouro Estadual;
- e – governança das estatais e gestão das participações societárias do Estado;
- f – atendimento a demandas externas e internas;

III – no âmbito do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais – CCMG, os relativos a:

- a – atendimento ao público externo e às demais unidades da SEF;
- b – recebimento, triagem e preparo de Processos Tributários Administrativos – PTAs;
- c – elaboração de pareceres em PTA submetido ao rito ordinário;

IV – no âmbito das demais unidades da SEF, os relativos ao provimento e à manutenção das soluções necessárias ao adequado funcionamento das atividades e serviços essenciais das áreas finalísticas da secretaria, especialmente os previstos nos incisos I, II e III .

Art. 3º – Deverão ser observadas no âmbito da SEF as seguintes diretrizes:

I – utilizar os recursos disponíveis de tecnologia da informação para manter a continuidade das atividades laborais, preferencialmente em regime especial de teletrabalho e especialmente no que diz respeito aos atos de comunicação interna e à realização de reuniões;

II – realizar, preferencialmente, reuniões telepresenciais ou virtuais, devendo ser adiadas as reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 4º – O atendimento presencial ao público externo fica suspenso quando puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

Parágrafo único – Não será prestado atendimento presencial para os serviços da SEF que estiverem disponíveis on-line .

Art . 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de março de 2020;

232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda